



LEI Nº 5.448/2025

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Valorização da Vida e de Prevenção da Automutilação e do Suicídio no Município de Várzea Grande e dá outras disposições

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam instituídas, no Município de Várzea Grande, as diretrizes da Política Municipal de Valorização da Vida e de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, em conformidade com a Lei Federal nº 13.819/2019 e o Plano Estadual de Prevenção ao Suicídio e à Automutilação.

§ 1º A presente Lei tem caráter programático, cabendo ao Poder Executivo planejar e executar as ações, respeitada a disponibilidade orçamentária e sem criação de novas estruturas administrativas.

§ 2º As ações observarão o interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal) e não implicarão aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 2º São objetivos da política:

I - promover a valorização da vida e reduzir fatores de risco associados à automutilação e ao suicídio;

II - fortalecer ações intersetoriais de promoção, prevenção, cuidado e pósvenção;

III - combater a estigmatização do sofrimento psíquico e incentivar a busca por ajuda;

IV - ampliar o acesso a informações sobre a rede de atenção psicossocial do município;

V - priorizar populações em maior vulnerabilidade, como crianças, adolescentes, idosos, pessoas em situação de violência, luto recente, transtornos mentais e usuários de álcool e outras drogas.



Art. 3º Constituem diretrizes:

I - integração das políticas de Saúde, Educação, Assistência Social e demais áreas;

II - desenvolvimento de ações educativas permanentes, com ênfase no mês de setembro, sem prejuízo de atividades ao longo do ano;

III - divulgação de canais de ajuda, com destaque para CVV – 188, SAMU 192, Ouvidoria do SUS, CAPS e demais serviços;

IV - adoção de fluxos de acolhimento e encaminhamento na Rede de Atenção Psicossocial, conforme normas vigentes;

V - capacitação continuada dos servidores municipais que atuam no atendimento direto à população;

VI - campanhas de comunicação responsável, observando recomendações técnicas quanto à abordagem do tema;

VII - estímulo à participação comunitária e voluntariado, respeitado o caráter laico do Estado;

VIII - ações de pósvenção, em articulação com a rede socioassistencial.

Art. 4º Fica instituída a Semana Municipal de Valorização da Vida e Pósvenção, a ser promovida anualmente na segunda semana de setembro, com atividades educativas, rodas de conversa, oficinas e demais ações articuladas com a Campanha Setembro Amarelo.

§ 1º As atividades poderão ser realizadas em escolas, unidades de saúde, CRAS/CREAS, equipamentos esportivos e culturais, praças e demais espaços públicos.

§ 2º As ações da Semana não excluem iniciativas ao longo de todo o ano.

Art. 5º Fica criado o Selo "Ambiente Amigo da Vida", destinado a reconhecer, de forma voluntária e sem ônus ao Município, órgãos, escolas, empresas e entidades que desenvolverem boas práticas de valorização da vida.



Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação com o CVV, universidades, conselhos profissionais e outros órgãos públicos, sem transferência obrigatória de recursos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas atribuições:

- I - editar guias e materiais com orientações para famílias, escolas e serviços;
- II - disponibilizar informações sobre acesso à RAPS e canais de ajuda;
- III - promover iluminação ou sinalização temática em prédios públicos, quando não houver custo adicional ou mediante parcerias.

Art. 8º A implementação das ações será realizada com recursos humanos e materiais já existentes, sem criação de cargos e com dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 14 de outubro de 2025.


FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal



XI - política de Bem-Estar Animal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 14 de outubro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LEI Nº 5.448/2025

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Valorização da Vida e de Prevenção da Automutilação e do Suicídio no Município de Várzea Grande e dá outras disposições.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam instituídas, no Município de Várzea Grande, as diretrizes da Política Municipal de Valorização da Vida e de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, em conformidade com a Lei Federal nº 13.819/2019 e o Plano Estadual de Prevenção ao Suicídio e à Automutilação.

§ 1º A presente Lei tem caráter programático, cabendo ao Poder Executivo planejar e executar as ações, respeitada a disponibilidade orçamentária e sem criação de novas estruturas administrativas.

§ 2º As ações observarão o interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal) e não implicarão aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 2º São objetivos da política:

I - promover a valorização da vida e reduzir fatores de risco associados à automutilação e ao suicídio;

II - fortalecer ações intersetoriais de promoção, prevenção, cuidado e pósvenção;

III - combater a estigmatização do sofrimento psíquico e incentivar a busca por ajuda;

IV - ampliar o acesso a informações sobre a rede de atenção psicossocial do município;

V - priorizar populações em maior vulnerabilidade, como crianças, adolescentes, idosos, pessoas em situação de violência, luto recente, transtornos mentais e usuários de álcool e outras drogas.

Art. 3º Constituem diretrizes:

I - integração das políticas de Saúde, Educação, Assistência Social e demais áreas;

II - desenvolvimento de ações educativas permanentes, com ênfase no mês de setembro, sem prejuízo de atividades ao longo do ano;

III - divulgação de canais de ajuda, com destaque para CVV - 188, SAMU 192, Ouvidoria do SUS, CAPS e demais serviços;

IV - adoção de fluxos de acolhimento e encaminhamento na Rede de Atenção Psicossocial, conforme normas vigentes;

V - capacitação continuada dos servidores municipais que atuam no atendimento direto à população;

VI - campanhas de comunicação responsável, observando recomendações técnicas quanto à abordagem do tema;

VII - estímulo à participação comunitária e voluntariado, respeitado o caráter laico do Estado;

VIII - ações de pósvenção, em articulação com a rede socioassistencial.

Art. 4º Fica instituída a Semana Municipal de Valorização da Vida e Pósvenção, a ser promovida anualmente na segunda semana de setembro, com atividades educativas, rodas de conversa, oficinas e demais ações articuladas com a Campanha Setembro Amarelo.

§ 1º As atividades poderão ser realizadas em escolas, unidades de saúde, CRAS/CREAS, equipamentos esportivos e culturais, praças e demais espaços públicos.

§ 2º As ações da Semana não excluem iniciativas ao longo de todo o ano.

Art. 5º Fica criado o Selo "Ambiente Amigo da Vida", destinado a reconhecer, de forma voluntária e sem ônus ao Município, órgãos, escolas, empresas e entidades que desenvolverem boas práticas de valorização da vida.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação com o CVV, universidades, conselhos profissionais e outros órgãos públicos, sem transferência obrigatória de recursos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas atribuições:

I - editar guias e materiais com orientações para famílias, escolas e serviços;

II - disponibilizar informações sobre acesso à RAPS e canais de ajuda;

III - promover iluminação ou sinalização temática em prédios públicos, quando não houver custo adicional ou mediante parcerias.

Art. 8º A implementação das ações será realizada com recursos humanos e materiais já existentes, sem criação de cargos e com dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 14 de outubro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Ato

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ATO N° 1024/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Eva de Paulo Vieira Santos, no cargo em Comissão de Subsecretária - DNS 02, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 18 de novembro de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpre-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 18 de novembro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos

Procedimento Administrativo

Camara Técnica

ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Na publicação realizada no Diário Oficial referente ao **Aviso de Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)**, datada de **14 de novembro de 2025**, fica corrigida a programação das oficinas públicas participativas, conforme segue:

Onde se lê:

EMEB Prof. Antônio Salustio Areias – 01/12/2025 – 15h00

Leia-se:

EMEB Prof. Antônio Salustio Areias – 05/12/2025 – 15h00

Fica incluída na programação:

CMEI Senador Jonas Pinheiro – 01/12/2025 – 15h00

As demais informações permanecem inalteradas.

Várzea Grande, 18 de novembro de 2025.

Inaciray Ramos de Brito Taveira
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Procedimento Administrativo

Errata

ERRATA

IGOR DA CUNHA GOMES DA SILVA, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de erro material quando da digitação na **PORTARIA N°327/2025/GAB/SMECEL/VG/MT**, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 14/11/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a retificação:

ONDE SE LÊ: